

Ato da Defensoria Pública-Geral, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de organização e otimização administrativa, bem como de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Defensoria Pública, em virtude da pandemia do COVID-19

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, reconhecido pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito da Defensoria Pública, do atendimento remoto aos usuários dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e à continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente do Estado;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I, II, V e XII, da Lei Complementar estadual nº 988/06, RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, medidas voltadas à preservação do equilíbrio orçamentário-financeiro da Instituição e à garantia de continuidade do fornecimento de bens e prestação de serviços afetos à assistência jurídica integral e gratuita, enquanto perdurar o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, as medidas estabelecidas neste ato vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 2º. Ficam vedadas novas contratações de bens e serviços que não sejam absolutamente indispensáveis à continuidade da prestação de serviço à população, durante o período indicado no art. 1º deste Ato.

§1º. A fim de otimizar, agilizar e racionalizar procedimentos administrativos nas contratações absolutamente indispensáveis à prestação do serviço, ficam delegadas à Coordenadoria Geral de Administração as manifestações de conveniência e oportunidade e a autorização e assinatura para lavratura de instrumentos contratuais, quaisquer que sejam os seus valores, durante o prazo indicado no art. 1º deste Ato.

§2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às prorrogações e termos aditivos de contratações absolutamente indispensáveis à prestação do serviço durante o prazo indicado no art. 1º deste Ato.

Art. 3º. Fica a Coordenadoria Geral de Administração incumbida de providenciar a revisão, com redução de valores, dos contratos de serviços contínuos que não estejam em integral execução em função das limitações das atividades presenciais, procedendo-se, para tanto, à renegociação bilateral ou supressão unilateral do objeto, observado o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias a todos os estagiários e estagiárias da Defensoria Pública a partir de 30 de março de 2020, ressalvada a possibilidade de manutenção, em regime de teletrabalho, de no máximo um quinto do quadro de estagiários e estagiárias de direito de cada Unidade da Defensoria Pública, atendidas as diretrizes específicas do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria Geral da Administração.

Parágrafo único. As Coordenações Regionais ou Auxiliares deverão indicar ao Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria Geral da Administração, até as 18 horas do dia 26 de março de 2020, a relação de estagiários que permanecerão em regime de teletrabalho, nos termos do *caput* deste artigo, atendendo às necessidades do serviço de cada localidade.

Art. 5º. Ficam suspensos novos credenciamentos de estagiários e estagiárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

§1º. À exceção dos estagiários e estagiárias de direito, ficam suspensas as prorrogações dos contratos de estágio que findarem no período abrangido por este Ato.

§2º. Fica suspensa a realização de concursos presenciais para credenciamento de estagiários e estagiárias de direito, devendo o Departamento de Recursos Humanos empreender esforços para a realização de concursos por meios digitais.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.